



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em busca do tempo perdido"

LEI Nº. 1.703, DE 13 DE ABRIL DE 2007

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Nanuque e dá outras providências".

O povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, seguindo a seguinte representatividade:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura Desporto e Lazer;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII – 01 representante da Polícia Militar;
- VIII – 01 Representante da ACIN / CDL
- IX – 01 representante da Associação dos Artesãos de Nanuque

Artigo 2º-Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de Decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do Poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º. -Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Educação ou Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º. - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho, somente poderá ser renovado por um período.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em busca do tempo perdido"

- I. propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II. exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III. fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a – à demolição, no caso de ruína imitente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município.

b- à expedição ou renovação, pelo Órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c- à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d- à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Artigo 4º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo cinco votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Em busca do tempo perdido”

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de Abril 2007.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Ademir Rodrigues de Oliveira Junior
Chefe de Gabinete Interino
Portaria 056/2007